

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Estudo Técnico Preliminar 121/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23091012298202660

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a construção do Anexo de Lutas e Danças, junto aos Ginásios Poliesportivos dos Campi da UFERSA em Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN, com base no anteprojeto arquitetônico e nos estudos técnicos preliminares elaborados para o empreendimento, ainda em fase de planejamento da contratação, sem projeto básico ou executivo consolidados.

Justificativa da necessidade, fornecida pela unidade requisitante:

Esta construção é necessária para as práticas esportivas de lutas, dança e treino funcional. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA para o quinquênio 2026-2030 estabelece, em seu Objetivo Estratégico 6 ("Contribuir para a Permanência Estudantil"), o Programa de Qualidade de Vida Discente, cujo objetivo é fortalecer o vínculo dos estudantes com a Universidade, promovendo a qualidade de vida no ambiente acadêmico por meio de ações que incentivem a integração, o lazer e a prática esportiva, além de garantir a disponibilidade de espaços de convivência e de repouso. Entre as ações estratégicas previstas nesse Programa, destacam-se a implementação do programa "Ufersa Esportiva", com práticas esportivas e atividades de integração para competições locais, intercampi, regionais e nacionais, e a criação da Política de Esporte da Ufersa, ações diretamente favorecidas pela disponibilização de espaço próprio e adequado para a prática de lutas, danças e treino funcional.

Ainda segundo o PDI 2026-2030, a infraestrutura física da Universidade compreende, entre outras, edificações destinadas a espaços esportivos e de lazer (item 11.1), sendo as áreas de lazer, convivência e práticas esportivas consideradas parte da infraestrutura de apoio à comunidade acadêmica, com vistas a fomentar a prática de atividades físicas, culturais e recreativas, contribuir para hábitos de vida mais saudáveis e fortalecer os vínculos comunitários (item 11.4). Tais diretrizes dão continuidade ao disposto no PDI 2021-2025, que já previa, em seu Objetivo Estratégico 15, o aumento do envolvimento estudantil em atividades extracurriculares, com a meta de atingir 10% dos discentes de graduação presencial em práticas desportivas (Meta 15.7, ano base 2019).

Historicamente, os campi avançados da UFERSA possuem iniciativas de busca por atividades de artes-marciais, dança e treino funcional. Existe a demanda latente mas não há espaço adequado. Por vezes estas atividades foram realizadas em locais alternativos como nos pátios do centro de convivência e mais recentemente nas quadras poliesportivas. A existência de um local para centralizar estas atividades e com salas de apoio para organizar os materiais de uso cotidiano para cada modalidade é necessária. Espera-se que as atividades tragam um senso maior de bem-estar para a comunidade universitária, promovendo também ações de saúde através de uma diversidade de atividades físicas que podem ser realizadas neste espaço: artes marciais diversas, aulas de dança e treinos funcionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Angicos	Samuel Oliveira de Azevedo
Campus Caraúbas	Simone Maria da Rocha
Campus Pau dos Ferros	Glaydson Francisco Barros de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Classificação do objeto

A presente contratação se caracteriza como obra COMUM de engenharia, conforme definição constante do art. 6º, incisos XII, XIII e XXI, "a" e "b", da Lei nº 14.133, de 2021, exigindo a participação de profissionais especializados em engenharia e arquitetura.

A mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados para a conclusão do objeto são padronizáveis e de pleno domínio do mercado, não existindo dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. Os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida e subscrita por arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previstos no edital), sendo os objetos contratados de conhecimento geral, com grande número de fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

O serviço a ser contratado é de natureza não continuada, por se tratar da execução de obra de engenharia com data de início e de fim, encerrando-se após a entrega do objeto, com período atrelado a Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as considerações previstas nos arts. 105, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qualificação técnica

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica apresentando a documentação abaixo, que será devidamente detalhada por ocasião do Termo de Referência (TR):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;
- Comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação;
- A comprovação da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a ART ou o RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- A vinculação ao quadro permanente da empresa será comprovada por meio de contrato social/estatuto social (sócio, administrador ou diretor), Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA/CAU, ou contrato escrito de prestação de serviços (ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura);
- Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, admitida sua substituição, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- Os itens que exigirem atestados deverão possuir valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, isto é, integrar a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Critério de julgamento

Adotar a aceitação de proposta pelo **menor preço**.

- Serão aceitas as propostas que atenderem a dois critérios de aceitabilidade: i) preços unitários e ii) preço global. Os preços máximos a serem considerados pelas empresas são aqueles constantes da planilha de orçamento base da licitação.

d) Outros requisitos

- Consórcio: não será permitido, tendo em vista que o objeto da licitação não apresenta complexidade ou magnitude que justifiquem a formação de consórcio;
- Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos arts. 618 do Código Civil e 12 e 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observados os requisitos mínimos de desempenho da NBR 15.575/2013 (Partes 01 a 06);
- Garantia contratual: será exigida do licitante vencedor, visando à boa execução contratual, a apresentação de garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Subcontratação: ficará limitada às parcelas discriminadas no TJTR e no TR da contratação, dependendo de autorização prévia da Contratante, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual;
- Não se aplica, neste momento, a utilização do catálogo eletrônico de padronização a que se refere o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações serão detalhadas no projeto básico e no termo de referência, e não de bens ou serviços comuns padronizáveis por meio do referido catálogo;
- Certifica-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de edificação de uso institucional destinada à prática de atividades físicas e esportivas pela comunidade acadêmica, sem requinte ou sofisticação incompatíveis com a finalidade pública do empreendimento.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas previstas na IN SEGES/MP nº 6/2018.

Serão parâmetros mínimos a serem obedecidos para a perfeita execução da obra, quando aplicáveis: as Normas Brasileiras (NBRs) vigentes da ABNT e, em sua falta, normas de organismos internacionais equivalentes; Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis; instruções normativas, resoluções, procedimentos e orientações técnicas de organismos regulamentadores, agências reguladoras e concessionárias de serviço público municipais, estaduais e /ou federais; e, nos casos omissos, definição pela fiscalização, observadas as melhores técnicas consagradas na literatura.

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, no que for cabível: baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água); preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados; e utilização de produtos florestais originários de manejo sustentável ou reflorestamento.

Observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá considerar, durante a execução da obra, medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), em consonância com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados deverão ser transferidos à Administração, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de obra comum de engenharia, não havendo, no mercado, solução alternativa que não seja a contratação de empresa especializada para sua execução, uma vez que não há espaço similar já construído nos Campi da UFERSA passível de reforma ou adaptação com viabilidade técnica e econômica equivalente à construção de uma edificação específica para as práticas de lutas, danças e treino funcional.

Quanto ao perfil do mercado local e regional, verifica-se, a partir do histórico de contratações de obras e serviços de engenharia da UFERSA, que as empresas vencedoras de licitações similares realizadas pela Universidade são, predominantemente, empresas de pequeno porte, com capacidade financeira e de mobilização de pessoal limitada. Esse perfil é especialmente relevante para a presente contratação, que compreende obras em três Campi situados em municípios distintos do interior do Rio Grande do Norte, pois dificilmente uma única empresa disporia de capacidade de caixa e de equipes técnicas suficientes para executar, simultaneamente, as três edificações.

Diante desse cenário, a Administração optou por estruturar a licitação em um único certame, subdividido em 3 (três) itens distintos — um para cada Campus —, permitindo que empresas de menor porte, sediadas na região ou em municípios próximos a cada Campus, apresentem propostas competitivas para um ou mais itens isoladamente, sem a necessidade de dispor de capacidade para executar as três obras de forma concomitante. Essa estratégia amplia a competitividade do certame e está alinhada ao perfil de mercado observado nas contratações anteriores da UFERSA, sendo tratada com mais detalhe no item 9 (Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução).

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será estruturada em 3 (três) itens, correspondentes, cada um, à execução das obras de Construção do Anexo de Lutas e Danças em um dos Campi da UFERSA — Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN —, admitindo-se que cada item seja adjudicado a licitante distinto, conforme detalhado no item 9 deste ETP.

O escopo de cada item, com base no anteprojeto arquitetônico elaborado para o empreendimento, compreende, entre outros: a) serviços preliminares; b) canteiro de obras; c) movimento de terra; d) fundações; e) estruturas; f) cobertura; g) forro; h) impermeabilização; i) vedação; j) instalações elétricas; k) instalações hidrossanitárias; l) revestimento; m) esquadrias; n) pavimentação; o) pintura; p) sistema de combate a incêndio; q) urbanização; r) diversos; s) serviços finais; t) administração local.

Estima-se, nesta fase de planejamento, que cada edificação terá área construída de aproximadamente 300,00 m², em razão da concepção arquitetônica padronizada e replicada nos três Campi, podendo ocorrer variações entre os itens em função de ajustes às condições específicas de cada local (topografia, infraestrutura existente, condições de acesso), a serem apuradas com precisão quando da elaboração dos respectivos projetos básico e executivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada por preço unitário, todos os quantitativos estimativos constarão da planilha orçamentária, que integrará o Edital como anexo.

Os quantitativos definitivos de cada item (Campus) serão obtidos por meio da extração de quantitativos do respectivo projeto básico e dos projetos complementares de engenharia (estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros), a serem elaborados. Há projetos que podem servir para os três Campi e é provável que outros devam ser elaborados individualmente para cada um dos três Campi, respeitando as peculiaridades de cada local, e consolidados em planilhas orçamentárias específicas por Campus. Os responsáveis técnicos por cada disciplina da engenharia devem avaliar a pertinência.

Nesta fase de planejamento, ainda não se dispõe de levantamento de quantitativos com o nível de detalhamento necessário para todos os subsistemas e disciplinas de engenharia envolvidos na obra, uma vez que tal levantamento depende da conclusão dos projetos básico e complementares de cada Campus. Dessa forma, a única estimativa de custo possível nesta etapa é a obtida por meio do método paramétrico do Custo Unitário Básico (CUB), com base apenas na área estimada e no padrão construtivo pretendido, conforme detalhado no item 8 a seguir.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.570.130,00

Considerando que a presente contratação encontra-se em fase de planejamento, ainda sem projeto básico e orçamento analítico consolidados, a estimativa preliminar de custo foi obtida pelo método do Custo Unitário Básico da construção civil (CUB), nos termos da NBR 12.721:2006, aplicado uniformemente aos três itens (Campi) em razão da concepção arquitetônica padronizada adotada para o empreendimento.

A seguir, descreve-se a aplicação do método CUB, por item/Campus:

- Projeto padrão adotado: CSL-8
- Padrão: alto (vide justificativa técnica adiante)
- Mês de referência: Julho/2026
- CUB/m²: R\$ 2.284,56
- Área construída estimada (por Campus): 300,00 m²
- BDI: 25,00%
- Custo Direto (por Campus): 300,00 m² × R\$ 2.284,56 = R\$ 685.368,00
- Preço de Venda (por Campus, com BDI): R\$ 685.368,00 × (1 + 0,25) = R\$ 856.710,00

Consolidando os três itens, tem-se:

Item / Campus	Área estimada (m²)	Custo Direto (CUB × Área)	Preço de Venda (com BDI 25%)
Item 1 - Angicos/RN	300,00	R\$ 685.368,00	R\$ 856.710,00
Item 2 - Caraúbas/RN	300,00	R\$ 685.368,00	R\$ 856.710,00
Item 3 - Pau dos Ferros/RN	300,00	R\$ 685.368,00	R\$ 856.710,00
TOTAL (3 itens)	900,00	R\$ 2.056.104,00	R\$ 2.570.130,00

* De acordo com a OT-IBR 004/2012, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a faixa de precisão esperada do custo estimado em relação ao custo final, para o método utilizado, é de até 30,00%. Portanto, o valor global estimado da contratação (R\$ 2.570.130,00) pode variar até R\$ 3.341.169,00.

Justificativa do padrão construtivo adotado

A opção pelo padrão "alto" da NBR 12.721:2006, em detrimento do padrão "normal", decorre de características técnicas preliminarmente pretendidas para o empreendimento, e não de padrão de acabamento suntuário ou de luxo, vedado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021. Entre os fatores técnicos que justificam essa classificação, destacam-se: (i) a adoção de sistema estrutural sem laje, o que demanda soluções construtivas leves para fechamentos e forros, compatíveis com padrão construtivo superior ao normal; (ii) a necessidade de desempenho termoacústico diferenciado na cobertura e nos forros, em razão das condições climáticas do semiárido potiguar, caracterizado por temperaturas elevadas ao longo do ano; e (iii) a adoção de revestimentos internos de maior durabilidade e resistência à umidade, com vistas a reduzir a incidência de problemas de infiltração e a frequência de manutenção corretiva, historicamente observados em edificações da Universidade com sistemas construtivos convencionais.

Tais definições decorrem da experiência acumulada pela Superintendência de Infraestrutura (SIN) e pela Diretoria de Projetos e Obras (DPO) da UFRSA na manutenção histórica das edificações da Universidade, que identificou soluções construtivas convencionais atualmente inadequadas às condições de uso e ao clima da região, justificando a adoção, já nesta fase preliminar de planejamento, de sistemas construtivos de padrão superior ao normal, sem prejuízo de eventual revisão da classificação de padrão quando da consolidação do orçamento analítico, nos termos a seguir expostos.

Os valores acima calculados destinam-se tão somente a fornecer uma ideia aproximada da ordem de grandeza do valor da contratação, para fins de estudo de viabilidade nesta fase de planejamento. O valor de referência da contratação, para cada item/Campus, será obtido por intermédio de orçamento analítico (orçamento detalhado), a ser elaborado pela Administração a partir do respectivo projeto básico, nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

Pelo fato de que os serviços que se pretende contratar estão caracterizados como obra, o orçamento dos serviços deverá ser elaborado com base no que dispõe o Decreto nº 7.983/2013, de acordo com a IN SEGES/ME nº 91/2022.

Conforme art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido, preferencialmente, a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI.

Para os custos de serviços não contemplados no SINAPI, pode-se proceder à realização de consulta em outras fontes, conforme a ordem prioritária elencada na tabela a seguir, adaptada de Mendes (2013).

Prioridade	Fonte de referência	Exemplos
1º	Sistemas oficiais de custos federais	SINAPI, SICRO.
2º	Outros sistemas federais	Codevasf.

3º	Sistemas estaduais ou municipais	Caern, Seinfra/CE, Orse/SE.
4º	Sistemas e tabelas privados	Pini, SBC.
5º	Cotações de mercado	Lojas on-line, lojas físicas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente licitação será realizada em um único certame, estruturado, contudo, em 3 (três) itens/objetos distintos e independentes entre si, correspondentes, cada um, à construção do Anexo de Lutas e Danças em um dos Campi contemplados (Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros /RN), admitindo-se que cada item seja adjudicado a licitante distinto.

Essa opção pelo parcelamento por localidade (Campus) fundamenta-se no perfil observado do mercado regional de construção civil que atende à UFERSA, majoritariamente composto por empresas de pequeno porte, com capacidade financeira e de mobilização de pessoal e equipamentos limitada para a execução simultânea de obras em três municípios distintos. O parcelamento por item amplia, portanto, a competitividade do certame, viabilizando a participação de empresas regionais que, embora aptas a executar isoladamente uma das três edificações, não dispõem de capacidade para assumir a integralidade do objeto.

Por outro lado, não haverá parcelamento no âmbito de cada item/edificação, isto é, os serviços que compõem cada uma das três obras (fundações, estrutura, cobertura, instalações, revestimentos, pintura, entre outros descritos no item 6) serão executados por um único contratado por Campus, tendo em vista a interdependência técnica entre tais serviços dentro de uma mesma obra, cuja divisão fracionada comprometeria a unidade de responsabilidade técnica, a coordenação executiva e a economia de escala na execução de cada edificação, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Contrato nº 18/2025 – serviços de estudo geotécnico do solo - furos de sondagem do tipo SPT para prédios novos da UFERSA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As obras de Construção do Anexo de Lutas e Danças para o Ginásio Poliesportivo, nos Campi da UFERSA em Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN, estão previstas no rol de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Adicionalmente, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UFERSA, através do identificador **153033-232/2026**, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A celebração da presente contratação trará benefícios estratégicos, operacionais e sociais para a UFERSA nos Campi de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros. No âmbito estratégico, a construção do Anexo de Lutas e Danças viabiliza o cumprimento das diretrizes do PDI 2026-2030 (Objetivo Estratégico 6 — Contribuir para a Permanência Estudantil — e Programa de Qualidade de Vida Discente), dando continuidade à meta já estabelecida no PDI 2021-2025 de atingir 10% dos discentes de graduação presencial em práticas desportivas (Meta 15.7). Do ponto de vista operacional e de infraestrutura, o projeto solucionará o problema histórico de improvisação de locais (como pátios e centros de convivência), centralizando as atividades físicas em ambientes amplos, modernos e seguros, adequados para atender grupos numerosos nas modalidades de artes marciais, dança e treinos funcionais. Além disso, a inclusão de salas de apoio garantirá a correta organização e guarda dos equipamentos específicos de cada modalidade. Por fim, no aspecto socioeducativo, a estrutura proporcionará a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade universitária, fortalecendo o envolvimento estudantil e a integração nos três campi.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a contratação centraliza, em espaço próprio e adequado, atividades hoje dispersas e executadas de forma improvisada em áreas não vocacionadas para tal finalidade (pátios do centro de convivência e quadras poliesportivas), reduzindo o desgaste precoce desses espaços, otimizando o uso do mobiliário e dos equipamentos esportivos hoje armazenados de forma provisória, e liberando as quadras poliesportivas para as atividades a que originalmente se destinam.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela Administração consistem na realização de todos os atos administrativos relacionados diretamente à contratação e ao acompanhamento da execução da obra, podendo-se destacar:

- Formalização da contratação;
- Expedir a Ordem de Serviço, para início da obra;
- Designar os gestores e fiscais do contrato, com previsão de capacitação técnica prévia para o adequado acompanhamento da execução e da qualidade da obra;
- Fiscalizar a execução do contrato, para atendimento dos projetos e requisitos de qualidade;
- Prever no orçamento da universidade os impactos decorrentes da presente contratação em contratos de custeio (limpeza, energia, internet...), aquisição de mobiliários e equipamentos, vigilância patrimonial, contrato de manutenção predial, entre outros.

Compete à UFERSA, na qualidade de contratante, por meio de seu setor responsável pela gestão ambiental, a obtenção do licenciamento ambiental necessário à execução das obras junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, não sendo tal providência de responsabilidade da futura contratada.

Nos termos do art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021, "nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital". No entanto, conforme enquadramento do IDEMA, o Anexo de Lutas e Danças insere-se na modalidade de licenciamento simplificado, emitido em uma única via, que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento e já autoriza sua construção e operação — ou seja, contempla, em um único documento e processo, o que corresponderia, no rito trifásico tradicional, às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

Diante disso, para esta obra em específico, inexistente a possibilidade de a Administração obter isoladamente uma Licença Prévia, pré-requisito estabelecido no art. 115, §4º, para a divulgação do edital, sendo as demais etapas do licenciamento passíveis de obtenção em momento posterior ao certame. Entende-se que a expressão "quando cabíveis", constante do referido dispositivo legal, foi inserida justamente para evitar o engessamento de licitações cujo licenciamento ambiental não segue o rito trifásico tradicional. Como o licenciamento simplificado funde as etapas de viabilidade e de autorização de instalação/operação em um único ato, a exigência de Licença Prévia isolada antes da publicação do edital não é cabível ao presente caso.

Registre-se que essa justificativa autoriza tão somente a realização da licitação enquanto o pedido de Licenciamento Simplificado tramita perante o IDEMA, não podendo a Administração expedir a Ordem de Serviço (início da execução física da obra) antes da efetiva concessão da respectiva licença. Tal condição deverá constar do Mapa de Riscos da contratação, com indicação de medida de contingência para o caso de eventual atraso na expedição da licença.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de edificações a serem construídas em áreas já inseridas no perímetro dos respectivos Campi universitários — portanto, em terrenos já antropizados e destinados a uso institucional —, não se identificam, nesta fase de planejamento, impactos ambientais significativos decorrentes da execução das obras, sendo esperados, principalmente, impactos de baixa magnitude e caráter temporário, típicos da fase de canteiro de obras (geração de resíduos de construção civil, ruído e poeira), a serem mitigados por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) mencionado no item 4 deste ETP e das demais medidas de controle ambiental de canteiro de obras usualmente exigidas em contratos dessa natureza.

Os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras são listados e explicados nos Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica – EVTEAs, em anexo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **BRENNO DAYANO AZEVEDO DA SILVEIRA**
 Data: 21/09/2026 07:41:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENNO DAYANO AZEVEDO DA SILVEIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL CARVALHO REBOUCAS**
Data: 21/09/2026 07:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMANUEL CARVALHO REBOUCAS

Equipe de apoio

LILLIANE GOMES DE MEDEIROS SOUSA

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 04:57:14.